

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.205, DE 2024

Institui as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relator:** Deputado GENERAL PAZUELLO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.205, de 2024 (PL 2.205/2024), de autoria do ilustre Deputado, Sr. LUCIO MOSQUINI, propõe Instituir as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

O PL 2.205/2024 prevê as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante deverão adotar um modelo pedagógico que contemple um Currículo escolar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, complementado com conteúdo de civismo, ética, cidadania e disciplina militar, alinhado com programas de formação profissional, atendendo a a demanda regional e nacional.

Em sua Justificação o nobre parlamentar afirma que:

*O modelo cívico-militar, que incorpora valores de disciplina, civismo e cidadania, tem demonstrado resultados positivos em diversas regiões do Brasil, evidenciando melhorias no desempenho acadêmico dos estudantes, bem como na redução dos índices de violência e indisciplina escolar. Esses fatores contribuem para a criação de um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.*



\* C D 2 6 3 1 4 1 8 6 9 8 0 0 \*

*Ao focar na educação profissionalizante, as Escolas Cívico Militares de Ensino Profissionalizante preparam os jovens para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes habilidades técnicas e comportamentais que aumentam suas chances de empregabilidade. As áreas de formação abrangem setores estratégicos e com alta demanda de mão-de-obra qualificada, tais como Tecnologia da Informação e Comunicação, Automação Industrial, Administração, Turismo, Saúde, Meio Ambiente, Construção Civil, Energias Renováveis, Agronegócio e Logística.*

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Educação; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo estipulado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional examinar o mérito de matérias que tratem sobre assuntos pertinentes a este colegiado; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XV, alínea 'm'), que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade juridicidade ou técnica legislativa da matéria para a CCJC e ao mérito das demais áreas a cargo de suas comissões temáticas.

O PL 2.205/2024 apresenta uma proposta de criação das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante, cuja relevância para a defesa nacional é significativa. Ao introduzir valores como disciplina, civismo e respeito à pátria no sistema educacional público, essas instituições contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com os



\* CD263141869800 \*

princípios éticos e morais que sustentam a integridade e a segurança de uma nação.

Destaco ainda que o PL 2.205/2024 é extremamente louvável ao prever que a equipe pedagógica deverá ser selecionada por critérios de mérito e competência, cabendo aos Militares da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, colaborar na gestão disciplinar e administrativa.

A inclusão de formação técnica profissionalizante em áreas estratégicas, como Tecnologia da Informação, Logística e Energias Renováveis, também potencializa o desenvolvimento de uma mão-de-obra qualificada capaz de atender às demandas do mercado e contribuir para a infraestrutura de defesa e inovação tecnológica do país.

Além disso, o modelo cívico-militar proposto fortalece a cultura da paz e segurança dentro do ambiente escolar, promovendo a redução de violência e indisciplina, fatores essenciais para a estabilidade social e, consequentemente, para a defesa nacional.

O preparo integral do estudante, com foco no desenvolvimento intelectual, físico e emocional, fornece uma base sólida para a formação de futuros líderes e profissionais que poderão atuar em setores estratégicos para o progresso e proteção do Brasil.

A proposta ainda incentiva parcerias entre as escolas e instituições públicas e privadas, criando um ecossistema que favorece a inserção dos jovens no mercado de trabalho, promovendo estabilidade econômica e social, ambos pilares fundamentais para uma nação soberana.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2205, de 2024.

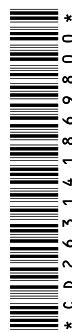
Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



\* C D 2 6 3 1 4 1 8 6 9 8 0 0 \*

Deputado GENERAL PAZUELLO  
Relator

Apresentação: 05/12/2024 16:02:11.213 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PL 2205/2024  
**PRL n.1**



\* C D 2 6 3 1 4 1 8 6 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263141869800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello